TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Araraquara FORO DE ARARAQUARA - 1ª VARA CÍVEL Rua dos Libaneses, 1998, Térreo - Carmo

CEP: 14801-425 - Araraquara - SP

Telefone: (16) 3336-1888 - E-mail: araraq1cv@tjsp.jus.br

CONCLUSÃO

Em 05 de setembro de 2018, faço os presentes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Araraquara, Dr. João Battaus Neto. O referido é verdade. Nada mais. Eu, Rosemeire Pivari, digitei.

SENTENÇA

Processo n°: 1001885-91.2018.8.26.0037

Classe - Assunto Execução de Título Extrajudicial - Locação de Imóvel

Exequente: Therezinha Durvalina Serenoni

Executado: Helmuth Lotz e outro

Vistos.

Ante a manifestação do exequente de fls. 126, nestes autos da ação de **Execução de Título Extrajudicial - Locação de Imóvel** que **THEREZINHA DURVALINA SERENONI** promove contra **HELMUTH LOTZ e HELIA FERRAZ LOTZ**, julgo EXTINTA a presente execução, com fundamento no artigo 924, II, do Novo Código de Processo Civil.

Dou por levantada a penhora de fls. 61.

Expeça-se mandado de levantamento judicial em favor da exequente dos valores depositados a fls. 121/123, ficando consignado que com relação aos valores depositados a fls. 82/53 e 84/85, conforme certidão de fls. 127, encontra-se expedido MLJ nº 301/2018, à disposição da exequente para retirada.

Ante o certificado a fls. 128, ficam as executadas intimadas, na pessoa de seu procurador e advogado, via imprensa oficial – D.J.E., para efetuarem o recolhimento da taxa judiciária em aberto no valor de R\$ 128,50, no prazo de 15 dias, sob pena de inscrição do débito e, em caso negativo, intime-se pessoalmente, sob pena de inscrição na dívida ativa, nos termos do Provimento CG nº 10/2018.

Transitada em julgado e estando recolhida a taxa judiciária, arquivem-se

P.I.

os autos.

Araraquara, 05 de setembro de 2018.

João Battaus Neto

Juiz de Direito (assinatura eletrônica)